

Normas de funcionamento das Noites no Parque

Objeto

O presente documento estabelece as normas de acesso e funcionamento das Noites no Parque, evento promovido pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 1º

Legislação Aplicável

O presente documento rege-se pelas disposições legais aplicáveis às autarquias locais, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, legislação aplicável a espetáculos e divertimentos públicos, segurança alimentar, higiene e segurança no trabalho, ruído, proteção civil e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Entidade responsável

1 - O evento Noites no Parque é promovido pela União das freguesias de Massamá e Monte Abraão (UFMMA);

2 – A UFMMA pode recorrer à entidade prestadora de serviços para apoio operacional, logístico ou técnico à implementação do evento, mantendo integralmente os poderes de direção, fiscalização, decisão e supervisão.

Artigo 3º

Local

O evento Noites no Parque decorre em Monte Abraão, nomeadamente no Parque 25 de abril, e em parte da Av. Luís de Camões desde a intersecção da mesma com a Praceta do Refúgio da Criança até ao cruzamento com a Praceta Abraão.

Artigo 4º

Período e horário de funcionamento

- 1 - O evento Noites no Parque é realizado entre os dias 23 e 26 de julho de 2026;
- 2 – O evento Noites no Parque tem o seguinte horário de funcionamento:
 - a) 23 de julho: 18h às 23h;
 - b) 24 de julho: 18h às 24h;
 - c) 25 de julho: 15h às 24h;
 - d) 26 de julho: 13h às 23h;
- 3 – Os espaços de venda, de divertimentos, de restauração e expositores têm de estar abertos ao público e a funcionar em pleno nos dias e horários determinados para o evento;
- 4 - O horário em que é permitida a entrada de viaturas para cargas e descargas é:
 - a) Dias uteis: das 15h às 17h30;
 - b) Fim de semana: 10h às 12h30.
- 5 – A saída dos operadores dos espaços só poderá observar-se após o encerramento ao público do evento. Sendo cedido o tempo necessário para arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários, no máximo de 1h.

Artigo 5º

Montagens do evento

- 1 – Os trabalhos de montagem dos stands de vendas, de divertimentos, de restauração e artesanato, palco, iluminação, sanitários, bem como de todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do evento terão de ser executados no prazo de três (3) dias, anterior à data de início do evento:
 - a) início de montagens: 20 de julho;
 - b) finalização de montagens: 22 de julho.

- 2 – Os operadores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída.
- 3 – Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro instalado pela UFMMA, estão sujeitos à fiscalização dos serviços da UFMMA e da entidade competente nos termos legais.
- 3 – Não é permitida a perfuração ou marcação do terreno sem a previa autorização da UFMMA.

Artigo 6º

Desmontagens do evento

- 1 – Só será permitido desmontar e retirar todos os equipamentos após o encerramento do evento:
 - a) início de desmontagens: 27 de julho, desde as 9h até às 20h.
 - b) fim de desmontagens: 29 de julho, desde as 9h até às 20h.

Artigo 7º

Condições Gerais

1. Os participantes não podem ceder, a título algum, o direito de ocupação, nem dar outra utilidade diferente da inicialmente prevista.
2. O exercício de atividade deverá limitar-se ao interior do expositor não sendo permitida a instalação de esplanadas, sem a devida autorização.
3. A limpeza dos espaços atribuídos é da exclusiva responsabilidade dos expositores, cabendo à organização a limpeza e manutenção dos espaços de circulação.
4. Os expositores comprometem-se a respeitar as normas de higiene e segurança previstas na lei, bem como as demais disposições inerentes ao exercício da atividade.
5. A empresa prestadora de serviço assegurará a segurança do recinto do evento, não se responsabilizando por furto de bens deixados no interior dos expositores.

6. Não é permitido pintar ou perfurar os expositores.
7. Não é permitida a instalação de qualquer outro tipo de equipamento para exposição/venda que não seja considerado pela organização, como enquadrável no evento.
8. Cada participante deverá possuir seguro de responsabilidade civil válido para o exercício da atividade desenvolvida, podendo a UFMMA solicitar comprovativo a qualquer momento.
9. A iluminação a utilizar na decoração interior é da responsabilidade de cada participante.
10. Os comerciantes que participem com estruturas próprias, devem fornecer e passar os cabos desde as mesmas até à caixa eventual mais próxima, deixando assim a ligação a cargo do eletricista executante da organização.
11. Nenhum expositor poderá retirar o material dos expositores antes do termo oficial, sob pena de ficar impedido de participar em edições futuras.
12. Os operadores do setor alimentar obrigam-se ao cumprimento integral das normas legais aplicáveis, designadamente as emanadas pela ASAE, DGS e demais entidades competentes.

Artigo 8º

Deveres dos participantes

1. Todos os operadores participantes do evento devem cumprir as normas de participação no evento Noites no parque;
2. É proibida a utilização de instalações sonoras próprias;
3. Zelar pela limpeza e segurança interna dos seus espaços, bem como dos seus bens;
4. Todos os operadores presentes no evento devem proceder à recolha seletiva de resíduos, sendo da sua responsabilidade despejar os caixotes do lixo disponibilizados pela UFMMA;

5. Não expor ou utilizar qualquer tipo de estrutura de apoio que não tenha sido previamente autorizada pela UFMMA;
6. Cumprir as regras gerais de segurança e higiene, zelando pela qualidade de todo o evento;
7. Precaver os seus espaços e bens com proteções de modo a prevenir danos causados por condições climáticas adversas;

Artigo 9º

Comercialização de bebidas

1. Os operadores, que comercializem bebidas, ficam vinculados a cumprir com os preços de venda ao público fixados pela UFMMA, mediante o acordado previamente entre a UFMMA e a entidade prestadora de serviço;
2. Os operadores devem afixar os preços dos artigos, nos termos da legislação vigente e em lugar visível, e não vender bebidas ao preço inferior ou superior ao comunicado previamente pela UFMMA;
3. Os operadores devem manter o precário inalterado desde o início ao fim do evento;

Artigo 10º

Utilização de descartáveis e reutilizáveis

1. É proibida a utilização de paramenta em plástico em todo o recinto da festa, nomeadamente pratos, copos e talheres, com exceção dos copos reutilizáveis, aprovados pela organização.
2. Os pratos, talheres e copos de café, devem ser biodegradáveis de base biológica, nomeadamente o fabricado em madeira, cana-de-açúcar, farelo de trigo, papel, cartão de fibra fresca, folha de palma ou similares.
3. Será apenas permitida a utilização de copos aprovados pela organização do evento, por forma a garantir a equidade das medidas.

4. Os copos reutilizáveis a utilizar na festa serão disponibilizados pela UFMMA aos operadores, mediante pagamento de caução no valor de 1€ por copo;
5. Os operadores, que comercializem bebidas, ficam obrigados a levantar um pack inicial, de 200 unidades de copos reutilizáveis, no início do evento;
6. Após levantamento do pack inicial de copos reutilizáveis, serão entregues reforços de, no mínimo, 100 unidades, sempre que solicitado pelo operador;
7. Para o levantamento dos copos reutilizáveis deve ser prestado valor caução previsto no ponto 4 do art. 9º.
8. Os operadores devem, no final de cada dia do evento, proceder à devolução dos copos usados, sendo que serão restituídos do valor de caução correspondente.
9. Os copos são fornecidos aos clientes pelos operadores, no valor/caução de 1€ por copo;
10. Quer o operador, quer a UFMMA pode efetivar a devolução dos copos por parte do cliente;
11. Mediante devolução do copo o operador é obrigado a devolver a caução ao cliente;
12. Os operadores obrigam-se a transpor todas as bebidas para os copos reutilizáveis;
13. É expressamente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, pelo que as bebidas engarrafadas devem igualmente ser transpostas para os copos reutilizáveis;
14. Os operadores obrigam-se a servir os consumidores que apresentem o copo reutilizável aprovado pela UFMMA, com as bebidas disponíveis no recinto do evento, nomeadamente bebidas de pressão, com ou sem álcool, vinho, sumos, cocktails, e outras bebidas;
15. A caução referida no ponto 7 aplica-se apenas ao abastecimento da primeira bebida no momento da aquisição do copo, não sendo cobrado qualquer valor Adicional pela reutilização do recipiente;

Artigo 11º

Atribuição de espaços a associações locais e comércio local

1. Podem ser admitidos a participar no evento associações locais e comerciantes locais integrantes na rede freguês e comerciantes locais em geral, com vista a promover o comércio local, ficando vinculados a cumprir com as normas de funcionamento.
2. Sem prejuízo do número anterior, será dada prioridade de participação nos seguintes termos:
 - a. Associações locais;
 - b. Comerciantes aderentes da Rede Freguês;
 - c. Comerciantes locais fora da Rede Freguês;
3. A organização reserva-se o direito de seleccionar ou excluir expositores proponentes.

Artigo 12º

Inscrições e pagamentos do comércio local

1. As inscrições são limitadas ao número de stands existentes.
2. As candidaturas deverão ser formalizadas entre os dias 13, a partir das 09h00, e 17 de julho, até às 16h00, através de formulário de inscrição disponível online, no site www.uf-massamamabraao.pt.
3. Para participação no evento Noites no Parque caberá o pagamento abaixo:
 - a. Comerciantes da Rede Freguês: 100€ (Cem Euros)
 - b. Comerciantes locais fora da Rede Freguês: 200€ (Duzentos Euros)
4. A distribuição e localização dos participantes será da exclusiva competência e responsabilidade da organização.
5. O pagamento só será efetuado após a confirmação da inscrição no evento Noites no Parque.

6. Os candidatos selecionados terão de realizar o pagamento da taxa nos 3 dias após a notificação da atribuição do espaço, sob pena de serem automaticamente excluídos.
7. A inscrição obriga à aceitação das presentes Normas de Participação.
8. A seleção das candidaturas para o evento Noites no Parque será da responsabilidade da organização, com base nos seguintes critérios:
 - a. Enquadramento da atividade/produto face ao tema;
 - b. Relevância local e regional do participante, atividade/produto;
 - c. Coerência entre os diversos ramos de atividade;
 - d. Ordem de inscrição;
 - e. Considerações de ordem técnica.
9. A organização reserva-se o direito de seleção das candidaturas, não havendo dessa decisão lugar a recurso.

Artigo 13º **Fiscalização e Medidas Administrativas**

1. A UFMMA reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das presentes normas.
2. O incumprimento das disposições previstas pode determinar:
 - a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Suspensão temporária da atividade;
 - c) Encerramento imediato do espaço;
 - d) Exclusão do evento;
 - e) Impedimento de participação em futuras edições.
3. As medidas previstas no número anterior podem ser aplicadas sempre que estejam em causa razões de:
 - a) Segurança;
 - b) Higiene;
 - c) Ordem pública;
 - d) Incumprimento das normas do evento;
 - e) Desrespeito pelas orientações da organização;

- f) Comportamentos inadequados para com trabalhadores, participantes ou público.
4. A aplicação das medidas previstas no presente artigo não confere direito a qualquer indemnização ou reembolso.
 5. Os participantes são responsáveis pelos danos causados no espaço público, mobiliário urbano, equipamentos municipais ou infraestruturas utilizadas, obrigando-se à respetiva reparação ou indemnização.

Artigo 14º **Responsabilidade Civil**

1. Cada participante é exclusivamente responsável:
 - a) Pela atividade que desenvolve;
 - b) Pelos produtos comercializados;
 - c) Pela segurança dos seus equipamentos;
 - d) Pelos danos causados a terceiros;
 - e) Pelos danos causados ao espaço público ou equipamentos municipais.
2. A UFMMA não assume responsabilidade por:
 - a) Furtos;
 - b) Danos;
 - c) Perdas;
 - d) Acidentes;
 - e) Falhas de energia;
 - f) Condições climatéricas adversas;
 - g) Interrupções técnicas;
 - h) Atos praticados por terceiros.
3. Os participantes respondem integralmente por quaisquer coimas, contraordenação, danos ou prejuízos decorrentes do incumprimento da legislação aplicável.
4. A participação no evento pressupõe a aceitação integral das presentes normas.

Artigo 15º **Ruído e Licenciamento**

1. O evento funcionará ao abrigo das licenças legalmente

exigíveis.

2. Todos os participantes obrigam-se a cumprir as normas legais relativas ao ruído.
3. A utilização de equipamentos sonoros não autorizados determina a sua imediata remoção.
4. A UFMMA pode ordenar a redução ou cessação de emissão sonora sempre que tal se revele necessário.

Artigo 16º **Proteção de Dados**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das candidaturas e participação no evento destinam-se exclusivamente à gestão administrativa e operacional do evento.
2. O tratamento dos dados será realizado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
3. A participação no evento implica autorização para captação de imagem e som para fins institucionais e promocionais da UFMMA.

Artigo 17º **Comportamentos Proibidos**

1. É proibido:
 - a) O consumo ou tráfico de substâncias ilícitas;
 - b) Comportamentos agressivos;
 - c) A utilização de materiais perigosos não autorizados;
 - d) A prática de atos discriminatórios;
 - e) O incumprimento de ordens da organização ou forças de segurança.
2. A organização poderá solicitar intervenção das forças de segurança sempre que tal se revele necessário.

Artigo 18º **Disposições Finais**

1. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação destas Normas de Participação são devidamente esclarecidas pela Organização.

2. Por motivos de força maior, segurança, proteção civil, condições climatéricas adversas, determinação de autoridade competente ou razões de interesse público, a UFMMA pode:
- a) Alterar horários;
 - b) Alterar localização;
 - c) Suspender atividades;
 - d) Encerrar temporária ou definitivamente o evento, sem que daí resulte qualquer direito indemnizatório para os participantes.

Aprovado em reunião de executivo OT 35/2026

